



TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

ESTRATÉGIA PARA 2013 2017



PT

# FUNÇÃO DO TCE

1. A obrigação de prestar contas é um valor fundamental de qualquer sociedade democrática e da União Europeia (UE). É essencial que a UE preste contas de forma eficaz para:
  - o proteger os interesses financeiros dos cidadãos da UE;
  - o fomentar a confiança na UE e nas suas instituições;
  - o garantir que os fundos públicos são utilizados de forma económica, eficiente e eficaz para concretizar os objetivos da UE no respeito pelas suas regras.
  
2. Enquanto instituição independente de auditoria externa criada pelo Tratado da União Europeia e enquanto Instituição Superior de Controlo, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) desempenha um papel fundamental para garantir aos cidadãos que a UE presta contas de forma eficaz sobre a utilização dos fundos públicos afetados à concretização dos seus objetivos. Para o efeito:
  - o determina os riscos para os interesses financeiros dos cidadãos da UE;
  - o fornece uma garantia independente no que respeita à gestão financeira da UE;
  - o aconselha os responsáveis políticos quanto à forma de melhorar a utilização dos fundos públicos.
  
3. O TCE confere um valor acrescentado através da publicação de relatórios e pareceres, baseados em procedimentos de exame e de auditoria independentes, que contribuem para a supervisão pública da execução do orçamento da UE e para a tomada de decisões fundamentadas em matéria de governação, de elaboração das políticas e dos programas, bem como de afetação das dotações orçamentais da UE.

## O AMBIENTE EXTERNO E O TCE

4. O ambiente externo do TCE continuará a evoluir no período 2013-2017 e a UE prosseguirá o seu alargamento. O TCE deverá ter especialmente em conta os seguintes elementos:
  - o a aplicação do Tratado de Lisboa, que reforça o papel da UE e dos parlamentos nacionais, bem como dos outros tratados celebrados pelos Estados Membros para cumprir os objetivos da UE (por exemplo, o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade);
  - o as escolhas estratégicas da UE sobre a forma de alcançar os seus objetivos e de responder aos desafios com que se depara, incluindo a execução da estratégia Europa 2020;
  - o as decisões relativas aos quadros orçamental e jurídico das receitas e das despesas da UE para o período 2014-2020.
  
5. Embora estes acontecimentos não tenham provavelmente qualquer incidência nas disposições institucionais gerais da UE, na dimensão do respetivo orçamento e na repartição das despesas, o TCE deverá ter em consideração as suas implicações para a prestação de contas e a auditoria no setor público ao nível:
  - o do papel das instituições da UE no apoio concedido às atividades realizadas pelos Estados Membros fora do âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), como a implicação da Comissão no Mecanismo Europeu de Estabilidade;
  - o do recurso crescente a medidas não financiadas pelo orçamento da UE e tomadas no âmbito do TFUE para alcançar os objetivos da UE (regulamentos e ações coordenadas pelos Estados Membros) que são financiadas pelos orçamentos nacionais ou repercutidas nas empresas e nos cidadãos;

- o dos condicionalismos orçamentais da UE, as eventuais alterações nas fontes de receitas da UE e a probabilidade de um recurso mais significativo a instrumentos financeiros que não sejam subvenções (empréstimos, garantias e participações no capital);
- o das alterações registadas no domínio da gestão e da informação financeiras relativas às despesas da UE a partir de 2014.

6. Neste contexto em constante evolução, o TCE recorrerá as suas prerrogativas e perspectiva únicas, bem como aos conhecimentos, às competências especializadas e às parcerias que desenvolveu ao longo de mais de 35 anos de auditoria pública da UE, com o objetivo de:

- o prestar um contributo positivo para continuar a desenvolver a governação, a política e a gestão financeira da UE;
- o auxiliar os outros intervenientes no processo de prestação de contas da UE para determinar os riscos nesta matéria e facilitar a utilização por parte destes dos resultados de auditoria;
- o reforçar o seu profissionalismo contribuindo para a elaboração e aplicação de novas normas e boas práticas de auditoria;
- o continuar a racionalizar os processos de elaboração de relatórios e pareceres;
- o melhorar o seu quadro de desempenho e de prestação de contas em conformidade com as suas obrigações enquanto instituição da UE e ISC;
- o aplicar as restrições orçamentais de acordo com o Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020, incluindo eventuais reduções exigidas no seu quadro do pessoal no período coberto pela presente estratégia.

# OBJETIVO E PRIORIDADES DO TCE PARA 2013 2017

7. O objetivo do TCE para o período 2013 2017 consiste em maximizar o valor do seu contributo para a prestação de contas pública da UE. Para cumprir este objetivo, as prioridades do TCE são as seguintes:
  - o centrar os produtos do TCE na melhoria da prestação de contas da UE;
  - o colaborar com terceiros para potenciar o contributo do TCE para essa prestação;
  - o continuar o desenvolvimento do TCE enquanto instituição de controlo profissional;
  - o utilizar da melhor forma os conhecimentos, as capacidades e as competências especializadas do TCE;
  - o demonstrar o desempenho e a prestação de contas do TCE.

## CENTRAR OS PRODUTOS DO TCE NA MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UE

### OS PRODUTOS DO TCE

8. O TCE publica relatórios anuais e relatórios especiais baseados em auditorias específicas que constituem uma fonte de informações independente e fornecem uma garantia e recomendações sobre a execução do orçamento da UE. Além disso, publica pareceres e observações baseadas em exames que aplicam os conhecimentos que adquiriu ao longo do tempo no domínio da auditoria com o objetivo de contribuir para a tomada de decisões fundamentadas em matéria de governação, de elaboração das políticas e dos programas, bem como de utilização dos fundos da UE.

9. O TCE está empenhado em fornecer em tempo oportuno produtos pertinentes e de qualidade elevada, susceptíveis de auxiliar a UE a melhorar a sua prestação de contas sobre a utilização dos fundos públicos afetados à concretização dos seus objetivos. Durante o período 2013-2017, o TCE concentrará os seus relatórios, pareceres e observações na necessidade de:
- o reforçar as disposições em matéria de auditoria e de prestação de contas;
  - o melhorar a gestão financeira e a elaboração de relatórios sobre a execução e o impacto do orçamento da UE;
  - o melhorar a conceção das políticas e dos programas de despesas da UE.

## RELATÓRIOS ANUAIS

10. O TCE publica relatórios anuais sobre a execução do orçamento da UE e os Fundos Europeus de Desenvolvimento. Pretende atualizar o seu relatório anual sobre a execução do orçamento da UE e os trabalhos com ele relacionados, caso seja necessário, de modo a refletir:
- o as alterações que serão introduzidas nos objetivos, regras e sistemas de controlo para o período 2014-2020;
  - o a evolução no que respeita à disponibilidade das informações e garantias fornecidas pela Comissão com base no quadro de controlo interno.
11. Desta forma, o TCE antecipa a necessidade de reforçar a sua auditoria das informações comunicadas pela Comissão sobre a execução do orçamento da UE, tanto no plano do desempenho como da conformidade com as regras aplicáveis. Além disso, o TCE terá devidamente em consideração quaisquer oportunidades que possam surgir para utilizar o trabalho de outros auditores ou organismos de controlo, a fim de produzir resultados de auditoria independentes com uma melhor relação custo-eficácia.

## RELATÓRIOS ESPECIAIS

12. Os relatórios especiais permitem ao Tribunal focar temas específicos que se revestem de um grau de risco e de um interesse público elevados, especialmente no domínio do desempenho. Estes relatórios baseiam-se em tarefas de auditoria selecionadas, cujo âmbito e calendário podem variar.
  
13. Entre outras questões relacionadas com o desempenho, o TCE pretende dar uma cobertura suficiente às que se prendem com os objetivos gerais da UE em termos de **valor acrescentado** e **crescimento**, bem como a resposta da UE a determinados desafios mundiais que afetam um grande número de domínios políticos, como a **sustentabilidade das finanças públicas** (e a sua relação com a governação económica da UE, a qualidade das contas nacionais, a regulação dos mercados financeiros, o emprego, a competitividade, o mercado único, o comércio externo e as alterações demográficas) e o **ambiente e as alterações climáticas** (e suas implicações para as políticas da UE em matéria de agricultura, água, energia, transportes e desenvolvimento).
  
14. No período 2013-2017, o TCE irá garantir que as suas tarefas de auditoria selecionadas e os seus relatórios especiais:
  - o refletem os riscos que se colocam à gestão financeira, o interesse público e a capacidade do TCE para conferir valor acrescentado através da auditoria;
  - o incidem nas questões do desempenho, designadamente as relacionadas com temas específicos atualmente do interesse público, com os objetivos de nível primordial da UE e com as políticas transversais.

## PARECERES E OBSERVAÇÕES

15. Os pareceres e as observações são para o TCE um meio versátil e economicamente eficaz de contribuir para a melhoria da prestação de contas da UE, efetuando exames que aplicam os conhecimentos e as competências especializadas que adquiriu ao longo do tempo no domínio da auditoria. Podem ser utilizados para fornecer uma visão global da situação atual, que contribua para definir os riscos e os domínios suscetíveis de melhorias («exames panorâmicos») ou para aconselhar os responsáveis políticos sobre propostas específicas.
  
16. No período 2013-2017, o TCE irá concentrar os seus trabalhos de exame na elaboração, em tempo oportuno, de pareceres e observações de elevada qualidade que auxiliarão os responsáveis políticos a:
  - o avaliarem as disposições atuais em matéria de prestação de contas e de auditoria no setor público, bem como as implicações da evolução futura da governação, da política e da gestão financeira da UE;
  
  - o determinarem as principais riscos para a boa gestão financeira, bem como as oportunidades para melhorar o desempenho reforçando a conceção das políticas e dos programas.

## COLABORAR COM TERCEIROS PARA POTENCIAR O CONTRIBUTO DO TCE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UE

17. O valor do contributo do TCE para a prestação de contas da UE depende, em grande medida, da utilização que os seus principais parceiros neste processo fazem dos seus trabalhos e produtos. Os principais parceiros do TCE são:

- o as autoridades políticas responsáveis pela supervisão pública da utilização dos fundos da UE (ou seja, o Parlamento Europeu, o Conselho da UE e os parlamentos nacionais);
- o as entidades auditadas responsáveis por gerir ou receber os fundos da UE (ou seja, a Comissão e as autoridades nacionais);
- o os outros auditores dos fundos da UE, designadamente as Instituições Superiores de Controlo (ISC) dos Estados Membros.

18. No período 2013-2017, o TCE pretende coordenar os seus esforços com os dos seus principais parceiros, tanto europeus como nacionais, para:

- o determinar as necessidades e as prioridades comuns com vista a melhorar a prestação de contas da UE;
- o explorar a melhor forma de alcançar sinergias entre os trabalhos do TCE e as atividades dos seus parceiros;
- o sensibilizar para as questões de gestão financeira e prestação de contas da UE;
- o facilitar a utilização dos resultados de auditoria na elaboração das políticas e na afetação das dotações orçamentais da UE.

Além disso, no que respeita à cooperação com as ISC dos Estados Membros, o TCE irá:

- o reforçar as suas atividades de cooperação no domínio da auditoria dos fundos públicos provenientes do orçamento da UE e dos orçamentos nacionais para a concretização dos objetivos da UE;
- o partilhar os seus conhecimentos e competências especializadas no domínio da auditoria dos fundos da UE;
- o continuar a contribuir, em conjunto com as ISC dos Estados Membros, para a elaboração de normas internacionais em matéria de auditoria financeira, auditoria de conformidade, auditoria de resultados e auditoria ambiental no âmbito da INTOSAI e do seu grupo regional europeu, a EUROSAI.

## GARANTIR O PROFISSIONALISMO PERMANENTE DO TCE

19. A capacidade do TCE para fornecer produtos de elevada qualidade e trabalhar eficazmente com os seus parceiros depende da manutenção da sua independência, integridade e imparcialidade, bem como da aplicação de normas profissionais e boas práticas reconhecidas.
  
20. No período 2013-2017, o TCE demonstrará a sua independência, integridade e imparcialidade e reforçará o seu profissionalismo, procurando nomeadamente:
  - o pôr em prática o Código de Conduta aplicável aos Membros e ao pessoal do TCE e publicar um registo dos interesses financeiros dos seus Membros;
  - o atualizar as suas políticas de auditoria e disposições em matéria de controlo de qualidade para refletir a evolução das normas internacionais e das boas práticas reconhecidas;
  - o submeter se ele próprio a um exame pelos pares.

## UTILIZAR DA MELHOR FORMA OS CONHECIMENTOS, AS CAPACIDADES E AS COMPETÊNCIAS ESPECIALIZADAS DO TCE

21. O valor acrescentado do TCE depende dos trabalhos que decide empreender e da forma como utiliza os conhecimentos, as competências e a experiência coletivas do seu pessoal. No período 2013-2017, o TCE irá:
  - o examinar as disposições internas em matéria de acompanhamento e de intercâmbio de informações no que respeita à evolução da governação, da política e da gestão financeira da UE, bem como as suas implicações para a auditoria;

- o atualizar o seu sistema de programação do trabalho, de forma a selecionar trabalhos e produtos que melhor reflitam os riscos e o interesse público, bem como as potencialidades do TCE para contribuir, pela auditoria, para a prestação de contas da UE;
- o racionalizar os seus processos para fornecer, com a maior celeridade e eficiência possíveis, produtos de auditoria e exame de elevada qualidade que cumpram os prazos e o orçamento, especialmente para permitir que o TCE desenvolva um novo tipo de tarefa de auditoria de âmbito limitado e curto prazo para elaboração de relatórios;
- o melhorar os conhecimentos através de uma série de medidas destinadas a desenvolver os talentos, as capacidades e as competências especializadas individuais, promover o intercâmbio de conhecimentos, incentivar a utilização de ferramentas informáticas adequadas e garantir um quadro material propício à análise, interação e trabalho de equipa.

## DEMONSTRAR O DESEMPENHO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCE

22. O TCE irá atualizar os seus indicadores de resultados para medir, acompanhar e comunicar informações sobre a execução da sua estratégia e o seu desempenho enquanto instituição. Os indicadores de resultados incluirão:
- o os impactos obtidos, com base nos resultados da análise do seguimento dado aos nossos relatórios e pareceres, bem como nas reações das partes interessadas;
  - o o profissionalismo dos produtos do TCE, com base em avaliações efetuadas por peritos externos;
  - o os produtos fornecidos, com base na execução da presente estratégia e nos programas de trabalho do TCE;
  - o a excelência e eficiência do pessoal do TCE, com base na avaliação das suas capacidades, competências e experiência e na respetiva utilização.

23. Além disso, o TCE continuará a demonstrar o seu empenho na prestação de contas pela utilização dos fundos que recebe da UE:

- o publicando demonstrações financeiras sujeitas a uma auditoria independente e desenvolvendo a forma como comunica ao público informações sobre a qualidade da sua gestão financeira;
- o tomando as medidas necessárias para acompanhar a resolução de quitação anual pela execução do orçamento do TCE e comunicar os resultados às autoridades de quitação da UE.

## EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DO TCE

24. A estratégia do TCE para o período 2013-2017 reconhece o ambiente incerto e em transformação no qual exerce as suas atividades. Neste contexto, o TCE preferiu preparar-se para as alterações que pode antecipar e melhorar a sua capacidade para fornecer uma resposta rápida e coerente àquelas que não pode prever. Determinados objetivos prioritários definidos para o período 2013-2017 terão de ser alcançados antes de outros. Em especial, nos primeiros dois anos, será fundamental:
- o elaborar pareceres e observações sobre prestação de contas e auditoria no setor público, bem como sobre os riscos para a gestão financeira da UE («exames panorâmicos»);
  - o examinar e atualizar o relatório anual sobre a execução do orçamento da UE para o exercício de 2014 e seguintes;
  - o reforçar as disposições internas que permitem acompanhar a evolução externa e gerir as relações com os parceiros do TCE;
  - o racionalizar os processos do TCE no que respeita à seleção e execução das tarefas do programa de trabalho;
  - o tomar novas medidas no sentido de tornar o TCE uma organização baseada no conhecimento mais eficiente e eficaz.
25. A execução destas iniciativas nos primeiros dois anos irá criar as condições para os três anos seguintes da estratégia e para a concretização do objetivo geral do Tribunal, que consiste em maximizar o seu contributo para a prestação de contas da UE. No final de 2014, será realizado um exame estratégico da evolução externa e dos progressos realizados.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Tribunal de Contas Europeu  
12, rue Alcide De Gasperi  
1615 Luxemburgo  
LUXEMBURGO  
Correio: [eca-info@eca.europa.eu](mailto:eca-info@eca.europa.eu)  
[www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu)

 @EUAuditorsECA